

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 21/2024	1
PORTARIA Nº 22/2024	1
MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2024.	2
MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 19 DE JUNHO DE 2024.	3

PORTARIA Nº 21/2024

Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

A Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER afastamento remunerado a partir do dia 06/07/2024 aos servidores efetivos:

- Edileuza Silva Ramos, ocupante do cargo de Professora;
- Antônia Katiane dos Santos Souza, ocupante do cargo de auxiliar administrativo;
- Eleonilson Nascimento Gomes, ocupante do cargo de professor;

- Miriam Carneiro Costa, ocupante do cargo de professora;
- Raimunda Nonata da Conceição Matos, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde.

Art. 2º Ficam os servidores condicionados a apresentação do registro de sua candidatura até o dia 15 de agosto, para fazer efeito a sua remuneração ao setor de Recursos Humanos do Município de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2024.

Alto Alegre do Maranhão, 08 de julho de 2024.

Nilsilene Santana Ribeiro de Almeida

Prefeita de Alto Alegre do Maranhão

PORTARIA Nº 22/2024

Dispõe sobre a nomeação da Servidora Giurllane Pereira Pimentel ao cargo de Coordenadora do Viva Procon de Alto Alegre do Maranhão, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.



RESOLVE:

Art.1º **NOMEAR** a servidora **Giurllane Pereira Pimentel** ao cargo de Coordenadora do Viva Procon de Alto Alegre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão, 08 de Julho de 2024.

Nilsilene Santana Ribeiro de Almeida

Prefeita de Alto Alegre do Maranhão

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 50 § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunicar a decisão de VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 14 de 28 de junho de 2024, que “Institui a Semana Municipal de Retiros Culturais no Município de Alto Alegre do Maranhão-MA.”

Razões do Veto:

Inicialmente, cabe ressaltar e reconhecer a boa intenção e a louvável iniciativa da nobre Vereadora Kalliany Rodrigues Vieira ao propor o referido projeto que busca instituir a Semana Municipal de Retiros Culturais. Não obstante, após uma análise minuciosa, identificamos que o referido Projeto de Lei apresenta aspectos que infelizmente tornam imperativa a sua rejeição, seja por questões de inconstitucionalidade, por ausência de interesse público, ou ainda por conflitos com normas superiores já vigentes.

O princípio da promoção cultural e religiosa é, sem dúvida, importante para a comunidade, conforme preceitua a Constituição Federal, que impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, apesar da nobre intenção, a proposta em questão gera uma sobreposição de normas, uma vez que já existem leis estaduais e federais que regulamentam e promovem eventos culturais e religiosos. A Lei nº 9.037/2009, que institui a Semana Maranhense de Retiros Culturais, já oferece uma base sólida para a promoção desses eventos em âmbito estadual.

No âmbito do município de Alto Alegre do Maranhão, a implementação de uma nova semana de retiros culturais implicaria em custos adicionais significativos para adequação e manutenção de novas estruturas e eventos sem que houvesse um claro benefício adicional. Além disso, a inclusão de previsão orçamentária específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) poderia desviar recursos de outras áreas prioritárias, comprometendo a eficiência da gestão pública.

Além disso, é importante destacar que a promoção de eventos culturais e religiosos deve ser feita de maneira inclusiva, abrangendo todas as crenças e culturas presentes no município. Focar exclusivamente na cultura evangélica pode gerar conflitos e descontentamento entre outras comunidades religiosas e culturais, ferindo o princípio da igualdade e da laicidade do Estado.

Não podemos ignorar ainda o fato de que a implementação dessa política acarretaria a necessidade de alocação de recursos financeiros e humanos adicionais, o que, num cenário de orçamento limitado e necessidades urgentes em outras áreas prioritárias, pode representar um uso inadequado dos recursos públicos. É essencial que a administração pública municipal priorize ações que tragam benefícios diretos e concretos à população, garantindo a melhor aplicação possível dos recursos disponíveis.

Dessa forma, o veto ao Projeto de Lei nº 14 se justifica pela necessidade de evitar conflitos com a legislação estadual e federal vigente, assegurar a otimização dos recursos públicos e manter a eficiência das ações administrativas. A administração municipal reafirma seu compromisso com a promoção cultural e religiosa de forma inclusiva e pluralista, continuando a apoiar eventos que respeitem a diversidade e a igualdade de todas as crenças e culturas.

Ante o exposto, submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores as razões que me conduziram ao veto do Projeto de Lei nº 14 de 28 de junho de 2024,



contando com a compreensão e o apoio necessário para a manutenção do veto a fim de preservar os interesses do município de Alto Alegre do Maranhão e assegurar a correta aplicação dos princípios que regem a administração pública.

Nestes termos, de acordo com o Art. 50 § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14 de 28 de junho de 2024, que “Institui a Semana Municipal de Retiros Culturais no Município de Alto Alegre do Maranhão-MA.”

Renovando os protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Gabinete da Prefeita, 08 de julho de 2024.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do Art. 50 § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunicar a decisão de VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 06 de 19 de junho de 2024, que “Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA e dá outras providências.”

Razões do Veto:

Inicialmente, cabe ressaltar e reconhecer a boa intenção e a louvável iniciativa da nobre Vereadora Kalliany Rodrigues Vieira ao propor o referido projeto que busca instituir uma política de atendimento e proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Não obstante, após uma análise minuciosa, identificamos que o referido Projeto de Lei apresenta aspectos que infelizmente tornam imperativa a sua rejeição, seja por questões de inconstitucionalidade, por ausência de interesse público, ou ainda por conflitos com normas superiores já vigentes.

O princípio da proteção e inclusão social é, sem dúvida, um dos pilares da administração pública moderna, conforme

preceitua a Constituição Federal, que impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, apesar da nobre intenção, a proposta em questão gera uma sobreposição de normas, uma vez que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, já regulamenta amplamente a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A Lei Berenice Piana criou mecanismos que asseguram o direito a diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e inclusão social para pessoas com TEA, promovendo uma robusta e adequada proteção legal.

No âmbito do município de Alto Alegre do Maranhão, já contamos com políticas públicas e programas que atendem às necessidades das pessoas com TEA. Implementar um novo estatuto implicaria em custos adicionais significativos para adequação e manutenção de novas estruturas sem que houvesse um claro benefício adicional, visto que as normas federais já garantem a proteção necessária.

Além disso, é importante destacar que a implementação de novas políticas e programas pode ultrapassar as capacidades operacionais do município, especialmente aquelas que demandam recursos financeiros e humanos adicionais. Num cenário de orçamento limitado e necessidades urgentes em outras áreas prioritárias, a administração municipal deve concentrar seus esforços e recursos em áreas onde possui plena competência e capacidade operacional, evitando a imposição de medidas que possam comprometer a eficiência e a efetividade da gestão pública.

Não podemos ignorar ainda o fato de que a implementação da política de atendimento proposta acarretaria a necessidade de alocação de recursos financeiros e humanos adicionais, o que, num cenário de orçamento limitado e necessidades urgentes em outras áreas prioritárias, pode representar um uso inadequado dos recursos públicos. É essencial que a administração pública municipal priorize ações que tragam benefícios diretos e concretos à população, garantindo a melhor aplicação possível dos recursos disponíveis.

Dessa forma, o veto ao Projeto de Lei nº 06 se justifica pela necessidade de evitar conflitos com a legislação federal vigente, assegurar a otimização dos recursos públicos e manter a eficiência das ações administrativas. A administração municipal reafirma seu compromisso com a proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, continuando a aprimorar os mecanismos já existentes para garantir que todos os direitos sejam respeitados e promovidos de forma clara, precisa e acessível a todos os cidadãos.

Ante o exposto, submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores as razões que me conduziram ao veto do Projeto de Lei nº 06 de 19 de junho de 2024, contando com a compreensão e o apoio necessário para a manutenção

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c186941f61c7ac45816d9c7409132541e7dd4379

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



do veto a fim de preservar os interesses do município de Alto Alegre do Maranhão e assegurar a correta aplicação dos princípios que regem a administração pública.

Nestes termos, de acordo com o Art. 50 § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 06 de 19 de junho de 2024, que “Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA e dá outras providências”.

Renovando os protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Gabinete da Prefeita, 08 de julho de 2024.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c186941f61c7ac45816d9c7409132541e7dd4379
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.altoalegredomaranhao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c186941f61c7ac45816d9c7409132541e7dd4379
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

